



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE LOCAÇÃO N.º 09/09

Processo Administrativo n.º 09/10/13012

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Locação de imóvel da sede da Administração Regional 11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **Sr. Duílio Proserpi**, R. G. n.º 16.668.279 SSP/SP e C. P. F. n.º 121.679.918-00, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal n.º 8245/91, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, de fl. 81, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Altemiro de Souza Leite, n.ºs 252 e 262 – Jardim Eulina, nesta cidade de Campinas, onde funciona a sede da Administração Regional 11.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. – O valor locatício do imóvel é de R\$ 1.916,00 (um mil, novecentos e dezesseis reais) mensais, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LOCADOR, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

3.1.1. – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 22.992,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria das dotações orçamentárias vigentes codificadas sob os n.ºs 20102.15.122.2002.4188.01.339039.10.100-000, conforme fls. 59 do processo em epígrafe, sendo que deverá onerar dotação orçamentária para o presente exercício o valor de R\$ 13.412,00 (treze mil, quatrocentos e doze reais), e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

QUINTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

5.1. – Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos ao **LOCADOR**, trimestralmente.

SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

6.1. - Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito ao **LOCADOR**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer indenização ao **LOCADOR**,



também no caso de incêndio, desabamento ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. – Obriga-se o **LOCADOR** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:

1 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

7.1.1. - O **LOCADOR** se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

8.1. - O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.1. – Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

8.1.2. - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal n.º 8245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. - Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas em concordância expressa do **LOCADOR**.

NONA – DO FORO

9.1. - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de agosto de 2009.

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

DUÍLIO PROSPERI

Locador